



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001068893 DE 1993

25,50

NATUREZA : PL

01-0688/93-5 DE 21/09/93

PROMOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES

EMENTA :

PERMITE A CONDUÇÃO DE TÁXI DE PROPRIEDADE DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PREPOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ALTERAÇÃO DE LEI
LEI 07.329/69
PREPOSTO DE TAXISTA
TAXI
TAXISTA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:08:42

00000011451-00



ARQUIVADO EM

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.
no. 688 de 1993
CA

21 SET 1993

IDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUÇÃO E ORGANIZAÇÃO
POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

120

01 - PL
PROJETO DE LEI
01-0688/93

Permite a condução de táxi de propriedade de motoristas profissionais autônomos por preposto.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica permitido ao motorista profissional autônomo manter preposto para a condução do veículo de transporte de passageiros a taxímetro de sua propriedade.

Art. 2º - Somente poderá ser indicado como preposto, condutor devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis.

Art. 3º - O preposto deverá obter junto ao órgão competente o registro de condutor, atendidas as exigências legais e regulamentares.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1993.

[Signature]
COSME LOPES
VAREADOR

[Signature]
GVCL/MS

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANÇÃO
★ 21 JUN 1994 ★
[Signature]
CPR 2104

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 22 DEZ 1993 ★
[Signature]
PRESIDENTE



Folha no	02	de proc.
no	688	de 1973
Ed.		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O motorista profissional autônomo, atualmente, está proibido de manter um preposto para a condução de veículos de sua propriedade, devendo dirigi-lo pessoalmente.

A condução de veículos de aluguel com taxímetro é um trabalho altamente desgastante. O motorista autônomo, no entanto, para obter os seus sustento e o de sua família, é obrigado a dirigir várias horas seguidas.

A presente propositura tem por objetivo permitir / que o motorista profissional autônomo mantenha um preposto para condução do veículo de sua propriedade, possibilitando a diminuição de carga horária de trabalho deste profissional, com a manutenção do serviço, evitando, deste modo, acidentes/ que possam ocorrer devido ao desgaste físico e até emocional, que sofrem os motoristas no trânsito de São Paulo.

Considerando também, o grave problema de desemprego que assola o País, o proprietário de um táxi em suas horas de descanso poderia através de seu preposto dar continuidade ao trabalho com o veículo, aumentando assim o serviço prestado a população.

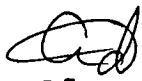


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

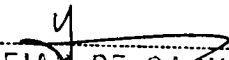
do processo nº.....688.....de 19.....93 27 09 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 27-09-93
Lei nº 7.329/63.


Adelina Cleon.

À Com. de Const. e Justiça

28, 9, 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/9 às 14 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de setembro de 19. 93


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 13.10.93

(a) el



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	do proc
N.º 688	de 1993
O Funcionário	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emi-
são de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63,
"caput", do Regimento Interno.

Em, 13/10/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGRE, Juntas de Seguros, a qual para a emissão
de documentos, rubricado sob
folha n. 514/10/92 a)



Comissão
PARECER
1555/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 683 de 1993
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/93.

O nobre Vereador Cosme Lopes apresentou o presente projeto de lei que visa permitir a condução de táxi de propriedade de motoristas profissionais autônomos por preposto.

A propositura revoga o parágrafo único do art. 38 da Lei 7.329/69, que impede a manutenção de preposto para dirigir o veículo.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 179, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14.10.93.

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR
rpn

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 10 / 93
página 39 1ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20/10/93



ENILZA ANDRÉ
Secretária

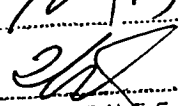
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 20/10/93 às 11:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20/10/93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de Proc.
No 688	de 1993
O Funcionário	J

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 9/11/93

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
No 688 de 1993
O Funcionário

PARECER Nº **RELATÓRIO** DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/93

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Cosme Lopes, o presente projeto de lei, nº 688/93, visa revogar o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 7.329/69 que veda ao motorista profissional autônomo manter preposto para dirigir o seu veículo de aluguel à taxímetro (táxi).

Dessa forma, pela propositura, o proprietário-motorista autônomo de táxi poderá contratar outro motorista para dirigir seu veículo, se assim o desejar.

A Comissão de Constituição e Justiça se pronunciou pela legalidade da medida, conforme parecer à fl. 05.

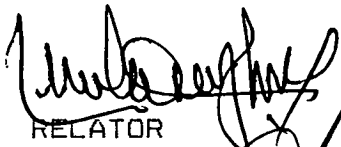
Quanto ao mérito relativo a esta Comissão, consideramos interessante a proposta. Com efeito, pelo atual ordenamento jurídico sobre a matéria, há um aproveitamento apenas parcial dos veículos, visto a vedação que a propositura visa revogar e a impossibilidade natural do proprietário em dirigir seu veículo ininterruptamente.

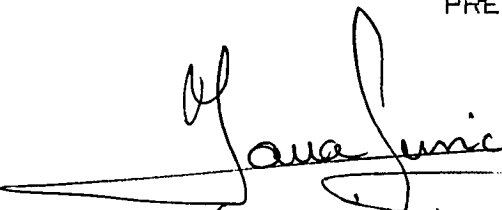
Assim, abolindo a limitação em foco propiciaríamos, além do natural benefício econômico tanto para o proprietário como para o motorista a ser empregado, um aumento considerável no número de veículos-táxi a disposição da população paulistana.

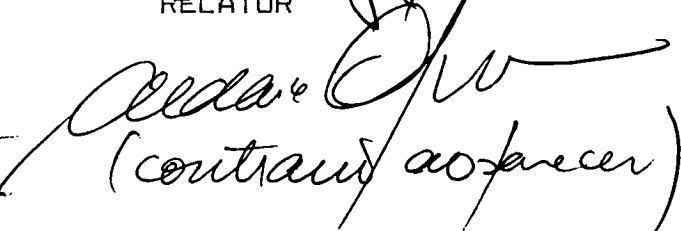
Face ao apresentado, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/11/93


PRESIDENTE


RELATOR


(CONTRÁRIO)


(contrário ao parecer)

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 19/11/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Secretário

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 22/11 as 12:20 h

Ar

Ao nobre Vereador

Brasil Vito

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

22/11/93

JS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data 08/8/12/93 as sob

folhas de n° 08/8/12/93 a)

JS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do processo
n.º 688 de 1973
o funcionário

PARECER
1936/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/93

De iniciativa do Nobre Vereador Cosme Lopes, o projeto de lei 688/93 permite ao motorista profissional autônomo manter preposto para a condução do veículo de transporte de passageiros a taxímetro de sua propriedade.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- somente poderá ser indicado como preposto, condutor devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi; e
- o preposto deverá obter junto ao órgão competente o registro de condutor, atendidas as exigências legais e regulamentares.

O Autor informa em suas justificativas que atualmente o motorista profissional autônomo está proibido de manter um preposto para a condução de veículos de sua propriedade, devendo dirigi-lo pessoalmente, por força do disposto no parágrafo único, do art. 38, da Lei 7.329, de 11 de julho de 1969.

Mais: que a condução de veículos de aluguel com taxímetro é altamente estafante, tendo em vista que o motorista, para manter o sustento da família, necessita dirigir várias horas seguidas, ocasionando desgaste físico e emocional. Por tais fatos, necessária se faz a alteração da norma supra, permitindo a contratação de prepostos para a condução desse tipo de veículos.

É meritória a propositura, a par dos bem fundamentados motivos arrolados pelo Nobre Vereador, devendo prosperar e ser apreciada pelo Egrégio Plenário.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 07/12/93

Presidente

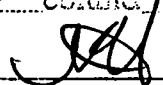
Relator
(VITA)

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08/12/93

pagina 75 colunas 32

conferido: 

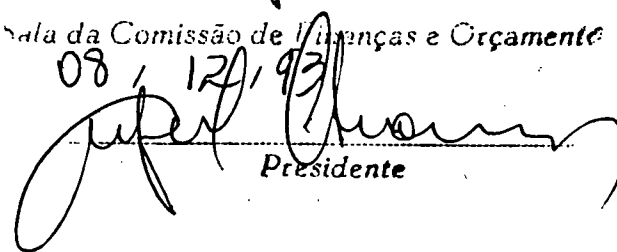
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08/12/93

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/12/93 às 15.15 h.

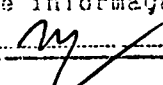

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Felipe Indis
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/12/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ o fôlha de informação sob
n.º 09 / 22 / 12 / 93 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º 09 de 1993
n.º 688 de 1993

FARECEER
2016/93

FARECEER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, permitir ao motorista profissional autônomo manter preposto para a condução do veículo de transporte de passageiros a taxímetro de sua propriedade. O projeto em tela também estabelece que somente poderá ser indicado como preposto condutor devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, que deverá obter junto ao órgão competente o registro de condutor, atendidas as exigências legais e regulamentares.

Segundo a justificativa, o motorista de táxi está sujeito a enorme desgaste físico e emocional, devido às condições de trânsito no Município. No entanto, a lei atual não permite ao motorista manter um preposto para a condução de seu veículo, o que sujeita estes profissionais a jornadas de trabalho maiores, bem como aumenta o risco de acidentes. O projeto em tela, portanto, objetiva reverter esta situação.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de dezembro de 1993.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

Retificacao

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/12/93 pág. 47
coluna 1º conferido: *[assinatura]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23/12/93 pág. _____
coluna _____ conferido: *[assinatura]*

A A.T.M.
Em, 22/12/93

MARGARET LUIZ SILVA
Secretaria

[Faint, mostly illegible text follows, appearing to be a formal notice or report.]



Camara

Municipal de

ASSESSORIA

File no. 2688/93
Proc. 13
No. 1

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM 22 DE

12

DE 1983

☐ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Henrique Pacheco			
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso			
3. Aldalza Sposati	X			31. Jooji Hato			
4. Alex Freua Netto	X			32. José Indio F. do Nascimento			
5. Almir Guimarães	X			33. José Mentor			
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lúdia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala	X		
9. Archibaldo Zancra	X			37. Marcos Cintra	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Tatto	X			39. Mario Dias	X		
12. Aurélio Moura	X			40. Mario Noda	X		
13. Avanir Duran Galhardo				41. Maurício Faria	X		
14. Mohamad Said Mourad	X			42. Miguel Colasuonno	X		
15. Bruno Féder	X			43. Murillo Antunes Alves	X		
16. Chico Whitaker				44. Nelo Rodolfo			
17. Cosme Lopes	X			45. Odilon Guedes			
18. Dalmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches			
20. Devanir Ribeiro	X			48. Paulo Kobayashi			
21. Eder Jofre		X		49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estina	X			50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Emilio Meneghini	X			51. Ushitaro Kania			
24. Faria Lima	X			52. Vicente Viscone			
25. Gilberto Kassab				53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nascimento				54. Wadih Murtran	X		
27. Guilherme Gianetti				55. Zulaiê Cobra Ribeiro			
28. Hanna Gharib	X						

VOTARAM "SIM": 25

Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1

Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 688/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

117ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE Junho DE 1994

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEROP	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "SIM": 47 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

Processo nº..... 688 13 11, 6, 93 (1)..... 38

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 117a. Sessão Extraordinária de 21.6.54, estando em condições de ser remetido à sanção.

21.6.54


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 08.08.1954
No 19-00 horas
7

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

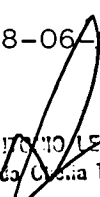
28-06-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

28-06-94


MARCOS ANTONIO LEANDRAS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE  juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob forma _____ 13215
Em 10218/194



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 13	do proc.
Nº. 688	de 1993
O funcionário	

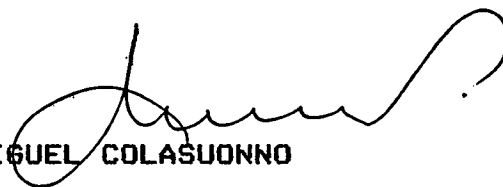
São Paulo, 28 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300260/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 688/93 de autoria do Vereador Cosme Lopes - permitindo a condução de táxi de propriedade de motoristas profissionais autônomos por preposto.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 12	14	Proc.
Nº	688	1993
8	func.	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 21 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 01 do Processo nº 001068893. (PROJETO DE LEI Nº 688/93). Permite a condução de táxi de propriedade de motoristas profissionais autônomos por preposto. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica permitido ao motorista profissional autônomo manter preposto para a condução do veículo de transporte de passageiros a taxímetro de sua propriedade. Art. 2º - Somente poderá ser indicado como preposto, condutor devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis. Art. 3º - O preposto deverá obter junto ao órgão competente o registro de condutor, atendidas as exigências legais e regulamentares. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e as demais disposições em contrário. Eu,.... ~~Oficial Legislativo~~ ^{ZUZI ASSATO} Oficial Legislativo, padrão QFA-9-B, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei.

Eu, ^{Kathy} KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA...Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A"
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 15	de proc.
Nº. 688	de 1993
Data: 23/06/94	

a conferi. São Paulo, 23 de junho de 1994. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI* Visto, *LEILA XAVIER MACHADO* Diretora
Chefe de Seção Técnica II Diretor Técnico de Dept. o. DL
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Gianetti;
Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São João del-Rei

Folha Nº 16	do Proc.
Nº 688	de 1993
Assinatura	

LEI Nº DE DE DE 19

Permite a condução de táxi de propriedade de motoristas profissionais autônomos por preposto.

Faço saber que a Câmara, em sessão 21 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido ao motorista profissional autônomo manter preposto para a condução do veículo de transporte de passageiros a taxímetro de sua propriedade.

Art. 2º - Somente poderá ser indicado como preposto, condutor devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis.

Art. 3º - O preposto deverá obter junto ao órgão competente o registro de condutor, atendidas as exigências legais e regulamentares.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de

17 de maio de 1993
Folha 17
17 de maio de 1993
São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogado o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 7.329,
de 11 de julho de 1969, e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 1994.

O Presidente,



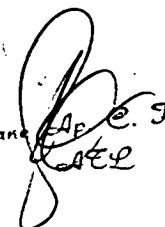
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ata Nº	18	do proc.
	688	de 1993
O Secretário		

São Paulo, 28 de junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300260/94 de
28.06.94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 688/93 de autoriado Vereador Cosme Lopes.

ANEXO: ../...

25.6.94

Heliane Ap. C. Kawabe
KAW



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

19

do processo nº.....

688 -

de 19.....

93-02 08 94

(a).....

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

02/ 08 94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº
.....

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no 20 de 200
n.º 688 de 1994

São Paulo, 14 de julho

de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 238 /94

10 - OFICIO
10-0279/94-5

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 14/07/94
às 18 horas

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 02 AGO 1994

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍTICA URBANA, SANEAMENTO

ATIVIDADES ECONÔMICAS

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ACEITO O VETO

09 ABR 1997

Presidente

PR. DENTE

recebimento do ofício DT7/Leg.3/300260/94, com o qual
vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica
da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão
de 21 de junho do corrente, relativa ao Projeto de
Lei no. 688/93.

De autoria do nobre Vereador
Cosme Lopes, o projeto visa permitir a condução de
táxis de propriedade de motoristas profissionais
autônomos por preposto, desde que devidamente
inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de
Táxis.

Sem embargo dos inegáveis méritos
que a inspiraram, não pode a propositura prosperar e
ser convertida em lei. E nos termos do artigo 42,
parágrafo 10., da Lei Orgânica do Município, impõe-se
seu veto total, por inconstitucionalidade e
contrariedade ao interesse público, conforme razões a
seguir alinhadas.

Verifica-se de pronto, que
tratando-se de regulamentação de serviço público, a
matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito, a teor
do disposto no artigo 37, @ 20., IV, da Lei Orgânica
do Município de São Paulo.

E essa ingerência do Legislativo
em atribuição restrita do Executivo configura, ainda,
afronta ao princípio constitucional da harmonia e
independência dos Poderes, assegurado no artigo 20.
da Constituição Federal e repetido no artigo 60. da
Lei Orgânica.

Além de juridicamente inviável, o
projeto contém medida inoportuna e inconveniente, a
recomendar sua rejeição na íntegra.

A legislação vigente sobre a
matéria estabelece, para o motorista profissional
autônomo, a vedação de manter preposto para dirigir o
veículo, exceto quando o motorista for declarado
inválido ou incapaz (enquanto perdurar a inatividade)
ou nos casos de espólio (artigos 38, 70., @ 20., e 11
da Lei no. 7.329, de 11 de julho de 1969).

EDIÇÃO DE ANEXO
N.º 2460/94
DT. 10 -

Folha no	2	do proc.
n.º	628	de 19 98

Caso o registro de preposto seja liberado de forma irrestrita, como pretende o projeto em foco, haveria um significativo aumento na oferta de taxis no Município - pois um mesmo veículo poderá operar em até três turnos -, agravando ainda mais as sérias dificuldades que a laboriosa categoria de taxistas vem enfrentando, em razão da baixa demanda de usuários.

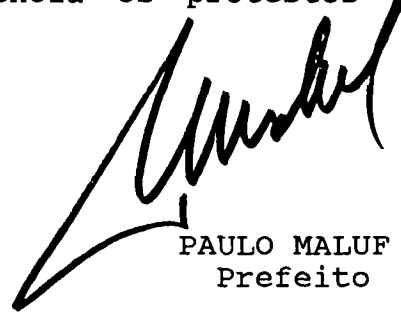
Pode-se ponderar, de outra parte, que, se sancionado, o projeto facilitaria, talvez, a formação de frotas "fantasmas", pois pessoas inescrupulosas poderiam colocar titulares de alvarás apenas "pro forma", enquanto os condutores prepostos seriam, na realidade, locadores do veículo, sem nenhum controle ou interferência do Poder Público.

Isto é, sob a máscara de prepostos, teríamos meros locadores de táxis.

Apontados esses aspectos, vejo-me na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, vetando-o integralmente, como ora o faço, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, retorno o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
NMAG/csn.



Câmara Municipal de São Paulo

Recda no	22	do exp.
n.º	688	de 1993

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 21 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 01 do Processo nº 001068893. (PROJETO DE LEI Nº 688/93). Permite a condução de táxi de propriedade de motoristas profissionais autônomos por preposto. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica permitido ao motorista profissional autônomo manter preposto para a condução do veículo de transporte de passageiros a taxímetro de sua propriedade. Art. 2º - Somente poderá ser indicado como preposto, condutor devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis. Art. 3º - O preposto deverá obter junto ao órgão competente o registro de condutor, atendidas as exigências legais e regulamentares. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e as demais disposições em contrário. Eu,..... ^{ZIIZI ASSATO} ~~Oficial Legislativo~~..... Oficial Legislativo, padrão QPA-9-B, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei.

Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} ~~Assistente Parlamentar~~..... Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A"



Câmara Municipal de

Feito no	23	do	proc.
Nº	628	de	1993
São Paulo			

a conferi. São Paulo, 23 de junho de 1994. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI* Visto, Diretora
Chefe de Seção Técnica II *LEILA XAVIER MACHADO*
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

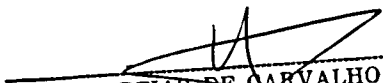
Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 24 -

do processo nº 01-0688 de 1993 (a) *J. M. M. M.*

Às Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao veto total.

03.08.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/8/94 às 15 hs. *el*

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *25 a 27*

Em *13* / *09* / *94*

(a).....

91
ENILZA ANDRÉ
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
N.º 688 de 1993
O Funcionário: *P. A.*

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PL 688/93.

Encaminhe-se relatório

Em, 12/09/94

PRESIDENTE

O Sr. Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminhou veto total aposto ao PL nº 688/93, de autoria do Vereador Cosme Lopes, que visa permitir a condução de táxis de propriedade de motoristas profissionais autônomos por preposto, desde que devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis.

Após a regular tramitação do projeto pelas Comissões competentes, foi o mesmo aprovado em segunda discussão e votação na Sessão realizada em 21 de junho p. passado.

Levado à sanção recebeu veto total do Sr. Prefeito, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Quanto ao vício da inconstitucionalidade alega o Chefe do Executivo afronta ao princípio constitucional da harmonia e independência dos Poderes, assegurado no artigo 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município, uma vez que o projeto refere-se a serviço público, matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, a teor do disposto no art. 37, § 2º, IV, da LOMSP, configurando, portanto, ingerência do Legislativo em competência própria do Executivo.

É de manter-se a oposição do Sr. Prefeito ao projeto.

Com efeito, o serviço de táxis inclui-se no sistema de transporte municipal, configurando serviço público delegado.

Por se tratar de serviço público, a iniciativa de iniciar o processo legislativo cabe com exclusividade ao Executivo, nos termos do disposto pela Lei Orgânica.

Assim, a iniciativa do Legislativo na matéria constitui usurpação de competência do Executivo pelo Legislativo, violando o art. 2º da Carta Magna.

Pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Comissão de Constituição e Justiça, 15/08/94

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc.
N.º 688 de 1993
O funcionário

Analisando o veto total aposto pelo Executivo, quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, concorda com os argumentos do Sr. Prefeito de que, caso a lei fosse sancionada, haveria um significativo aumento na oferta de táxis do município, o que desbalancearia a procura e a oferta de táxis podendo causar problemas aos taxistas.

Se realmente houvesse falta de táxis na cidade, o Executivo já deveria ter providenciado o aumento da frota, o que não aconteceu.

Assim, pretendendo-se beneficiar essa categoria profissional poder-se-ia obter efeitos contrários, o que seria desastroso. Pois ao se introduzir nesta categoria um novo contingente de mão-de-obra, para uma mesma procura, apenas se estaria diminuindo os ganhos individuais dos motoristas.

Também o fato, ponderado pelo Executivo, de que poderiam surgir frotas "fantasmas" onde os motoristas autônomos seriam meros locadores de táxis, é uma possibilidade que não pode ser deixada de lado.

Por estes motivos somos pela manutenção do veto total.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

A. Paiva
Juliano
Meneghini
LA Job
Sproat

Sob o enfoque do interesse público, a Comissão de Atividade Econômica entende que:

a) os argumentos do Executivo não são corretos, visto que a decisão de colocar ou não mais uma pessoa para dirigir seu carro, bem como a fixação do número de horas que este vai rodar, dependem de cada taxista autônomo, não havendo, assim, risco de um excesso de oferta de serviços de táxi que vá prejudicar esses profissionais;

b) para os taxistas é benéfica a possibilidade de contar com um preposto, pois lhes permite descansar sempre que não estejam passando bem, e tirar férias, sem que o carro - que é seu capital - fique paralisado;

c) para a população em geral é evidente o benefício da ampliação do número médio de horas em que cada veículo fica disponível para o serviço de transporte de passageiros.

Pelo exposto, somos pela rejeição do veto.

Comissão de Atividade Econômica,

X



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do proc.
N.º 688 de 1993
O Funcionário

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, as despesas decorrentes da entrada em vigor da propositura, referentes ao exercício do poder de polícia, seriam suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Nada há a opor, portanto ao projeto.
Pela derrubada do veto, destarte, é o parecer.
Comissão de Finanças e Orçamento,

W. M. M. M. M.

Edilson

João

Genes

SECRET
JAN 24 1994

A.A.T.M.
Em, 13/09/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do proc.

n.º 688 do 19 93



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	HA		26 de	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Item 15 - Discussão e votação únicas do veto total oposto pelo Executivo ao PL 688/93, do Vereador Cosme Lopes (PPB), que permite a condição de táxi de propriedade de motoristas profissionais autônomos por preposto.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

(Of. 10-279/94-5)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



210

Folha n.º 29	do proc. 93
do 19	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. À PARTE
11	5		26 02	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários das Bancadas do PSDB.

Arquive-se o projeto
Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 30

do processo n.º 688 de 19. 10. 04. 97 (a) 30

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM
em 20/04/97
às 17h00 horas
M/

2

SEGUE *m* juntado *2* nesta data, *0* documento *5* e papel para informação, rubricado *2*

sob folha *5* n.º *31 a 32.*

Em *29. 04. 97*

(a)

[Signature]



Folha n.º 31 do proc
N.º PL 688 de 19 93
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

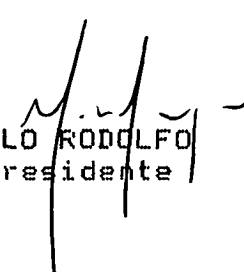
São Paulo, 14 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0130/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que permite a condução de táxi de propriedade de motoristas profissionais autônomos por preposto - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 238/94 de 14 de julho de 1994, referente ao P.L. nº 688/93.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do proc
n.º 688/93
O funcionário *[assinatura]*

São Paulo, 14 de abril de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º 0130/97 de
14-04-97, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do
veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei n.º 688/93.

Anexo:

RECEBI EM:
5/04/97
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SEM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 32

do processo n° 688 de 19 96 29 04 97 (a)

À

ATM - Para as devidas providências e posterior arquivamento.

29/04/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Arquivamento

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

18/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. anexo do c/	132# fls.
Arquivo em	23-6-97
O Func.º	[Assinatura]

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)